



## CONTABILIDADE

### CRITÉRIOS DE DIMENSÃO DAS EMPRESAS PARA EFEITOS CONTABILÍSTICOS

O Decreto-Lei n.º 126-B/2025 atualiza critérios de dimensão das empresas para efeitos exclusivamente contabilísticos, alterando o Decreto-Lei n.º 158/2009 e elevando limiares de faturação e total do balanço, refletindo a inflação recente e permitindo o enquadramento em regimes contabilísticos mais simplificados, como o SNC-PE, para micro e pequenas empresas, no Sistema de Normalização Contabilística SNC nacional.

As microentidades passam a não poder ultrapassar 450 000 EUR de total de balanço ou 900 000 EUR de volume de negócios líquido, substituindo os anteriores limites de 350 000 e 700 000 EUR, respetivamente, no âmbito do Sistema de

Normalização Contabilística, mantendo-se inalterado o critério relativo ao número médio de empregados considerado legalmente.

As pequenas entidades vêm os seus limites aumentados para 5 000 000 EUR de total de balanço ou 10 000 000 EUR de volume de negócios líquido, enquanto as médias entidades passam para 25 000 000 ou 50 000 000 EUR, respetivamente. O critério relativo ao número médio de empregados não foi alterado, sendo suficiente o preenchimento de dois dos três critérios, para que a entidade suba de dimensão.

## CONTABILIDADE (CONT.)

---

Relativamente aos grupos de sociedades, os pequenos grupos passam a não ultrapassar 7 500 000 EUR de total de balanço ou 15 000 000 EUR de volume de negócios líquido, enquanto os grupos médios não podem ultrapassar 25 000 000 EUR em total de balanço, 50 000 000 EUR em volume de negócios líquido ou 250 trabalhadores – este limiar é novo, criando-se com ele a figura do grande grupo de empresas.

Apesar da referência a PME, o Decreto-Lei n.º 126-B/2025 não altera classificações para políticas públicas, benefícios fiscais ou apoios, nomeadamente do IAPMEI, tratando-se de planos distintos, uma vez que regula apenas normas contabilísticas em função da dimensão, sem impacto noutros enquadramentos legais aplicáveis às empresas portuguesas.

## FISCALIDADE

---

### MAIS -VALIAS IMOBILIÁRIAS EM IRS

#### REINVESTIMENTO E ALTERAÇÃO DO DOMICÍLIO FISCAL

Se proceder à alienação de um imóvel destinado a habitação própria e permanente, a mais-valia resultante dessa alienação não é tributada em IRS, desde que, cumulativamente, o preço da alienação seja reinvestido na aquisição de outro imóvel para habitação própria e permanente, esse reinvestimento seja efetuado entre os 24 meses anteriores e os 36 meses posteriores contados da data da alienação e a intenção de reinvestimento conste na declaração de rendimentos do ano da alienação.

Contudo, este benefício fiscal não é aplicável se o imóvel adquirido pelo contribuinte não for afeto à sua habitação ou do seu agregado familiar no prazo de 12 meses após o reinvestimento.

Durante vários anos, a Autoridade Tributária entendeu que essa afetação apenas seria considerada comprovada pela alteração do domicílio fiscal do contribuinte.

Se o domicílio fiscal não fosse alterado para a morada do imóvel adquirido, a AT concluía que o imóvel não tinha sido afeto a habitação própria e permanente do contribuinte, recusando a aplicação do benefício fiscal.

Não obstante, os tribunais contrariaram o entendimento da AT, defendendo que a falta de comunicação da alteração do domicílio não inviabiliza a aplicação do benefício fiscal, desde que seja possível provar a afetação do imóvel por outros meios, como documentos e testemunhas.

Sucede que, a partir de outubro de 2023, a legislação passou a exigir expressamente que o contribuinte ou o seu agregado familiar fixem no imóvel o seu domicílio fiscal, sob pena de não aplicação do regime. Tornou-se, assim, essencial assegurar que essa alteração do domicílio fiscal seja efetuada atempadamente.

Sem prejuízo, caso a AT tenha liquidado imposto em períodos anteriores, sem considerar o reinvestimento, por falta de alteração do domicílio fiscal, o contribuinte afetado poderá eventualmente impugnar a liquidação e exigir o reembolso do imposto suportado em excesso, acrescido de juros.

## CÓDIGO DOS REGIMES CONTRIBUTIVOS - ALTERAÇÕES AO REGIME DAS DECLARAÇÕES MENSAIS DE REMUNERAÇÕES (DMR)

O Decreto-Lei n.º 127/2025 e o Decreto Regulamentar n.º 7/2025, ambos de 9 de dezembro, introduziram alterações relevantes ao Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social, com impacto direto nas obrigações declarativas das entidades empregadoras.

A atual comunicação mensal integral dos rendimentos e tempos de trabalho, é substituída por um novo sistema no âmbito do qual:

1. A comunicação de admissão de trabalhadores deve ser efetuada até ao início da execução do contrato de trabalho através da Segurança Social Direta (SSD);

2. Na comunicação de admissão a entidade empregadora passa a ter de indicar o NISS e a remuneração permanente do trabalhador;

3. Passa a ser obrigatório comunicar à Segurança Social, através da SSD ou da Plataforma de Serviços de Interoperabilidade (PSI), as alterações ao valor das remunerações permanentes, até ao dia 10 do mês seguinte ao da respetiva alteração;

4. O pagamento das contribuições e das quotizações deve ser efetuado entre os dias 1 e 25 do mês seguinte àquele a que respeitam;

5. Cabe à entidade empregadora validar os valores calculados pela Segurança Social com base nas remunerações permanentes previamente declaradas;

6. A confirmação das declarações deve ser efetuada até ao dia 20 do mês seguinte àquele a que disser respeito;

7. A entidade empregadora pode completar ou corrigir as informações constantes das declarações nos dois meses seguintes ao mês a que se referem, ou no prazo de quatro meses após a data da declaração, mas neste caso considera-se que está fora de prazo. Estas comunicações devem ser efetuadas através da PSI, podendo as microempresas continuar a usar a SSD.

O novo sistema entrou em vigor em 1 de janeiro de 2026.

A transição para este novo modelo de comunicação contributiva decorre entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2026, podendo as entidades empregadoras requerer a adesão durante este ano.

A partir de 1 de janeiro de 2027 todas as entidades empregadoras ficarão obrigadas ao novo sistema.